

NORMAS COMPLEMENTARES PARA A COMPOSIÇÃO DO COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM MATEMÁTICA DA UTFPR DO CÂMPUS CURITIBA

Estabelece normas complementares para a composição do Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR do Câmpus Curitiba.

O colegiado do curso de Licenciatura em Matemática do câmpus Curitiba da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e de acordo com deliberações tomada em reunião do dia 11/12/2019, considerando a necessidade de estabelecer normas complementares para a composição do Colegiado do curso de Licenciatura em Matemática, e, levando em consideração:

- A resolução do COEPP/UTFPR nº 055/2010, que aprova o Projeto de Abertura do Curso de Licenciatura em Matemática.
- A resolução do COGEP/UTFPR nº 105/2016, que aprova o Ajuste na Matriz Curricular do Curso de Licenciatura em Matemática.
- A resolução do COGEP/UTFPR nº 103/2019, que aprova o Regulamento do Colegiado de Curso de Graduação e Educação Profissional da UTFPR.

ESTABELECE:

Art. 1º - Em atendimento ao item VIII do art. 4º resolução do COGEP/UTFPR nº103/2019, na composição do colegiado haverá 05 (cinco) docentes eleitos entre seus pares, lotados no Departamento Acadêmico de Matemática do câmpus Curitiba (DAMAT-CT) e em efetivo exercício no curso.

Parágrafo único: Serão considerados docentes em efetivo exercício no Curso os docentes que estejam ministrando aulas no Curso, orientando Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado Obrigatório, Iniciação Científica, projetos PIBID ou outro do gênero desenvolvido no Curso e o coordenador substituto que tenham desenvolvido alguma dessas atividades nos 12 (doze) meses que antecedem a eleição e que não estejam em licença ou afastamento, total ou parcial, de suas atividades.

Art. 2º - Em atendimento ao item IX do art. 4º resolução do COGEP/UTFPR nº103/2019, na composição do colegiado haverá 02 (dois) docentes e seus respectivos suplentes, indicados pela coordenação do curso, docentes não lotados no DAMAT-CT e que ministrem aulas no curso.

Parágrafo único: Uma vaga (titular e seu respectivo suplente) deverá ser ocupada por um docente lotado no Departamento de Educação (DEPED-CT).

Art. 3º - Em atendimento ao item X do art. 4º resolução do COGEP/UTFPR nº103/2019, haverá 02 (dois) discentes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Centro Acadêmico do curso (CAPIT) e deverão ser discentes regularmente matriculados no curso.

Parágrafo único: Serão considerados discentes regularmente matriculados no curso os discentes que possuem no sistema acadêmico o status “regular”.

Art. 4º - Os casos omissos a estas normas complementares serão resolvidos pela Coordenação do Curso com a anuência do Colegiado do Curso.